



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19/SUB-JT/2019

**COOPERANTE: ZN IMÓVEL PUBLICIDADE VIRTUAL LTDA ME**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Natalino Righeto, nº 201.**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO: Adoção de área pública situada na Rua Mamud Radh, em frente ao número 192, esquina com a Rua do Horto**

**SERVIÇOS PROPOSTOS: Pintura de guias contínuas em torno da área; roçagem em toda a extensão periodicamente.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) anos a contar da assinatura deste Termo.**

**DO PROCESSO: 6043.2019/0001662-2**

A Municipalidade, por intermédio da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. ALEXANDRE BAPTISTA PIRES, e a COOPERANTE ZN IMÓVEL PUBLICIDADE VIRTUAL LTDA ME, CNPJ Nº 07.661.685/0001-66, com sede na Rua Dr. Natalino Righeto, nº 201, neste ato representada por seu sócio Sr. DALTON DE TOLEDO RIVERO, RG Nº 17.098.274, CPF Nº 180.392.648-12, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto 57.583/17, tem em si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços descritos, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos eventualmente.

3. A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer outro dano causado à Administração Pública e a Terceiros.
5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, tal como estabelecido pela Comissão de Proteção de Paisagem Urbana – CPPU.
7. À critério da Subprefeitura, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que proventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusiva com seus prepostos.
9. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como qualquer tempo a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

- 11.No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregulares, ficando sujeitas às penalidades legais.
- 14.A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

  
SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembÉ

ALEXANDRE BAPTISTA PIRES

  
COOPERANTE

ZN IMÓVEL PUBLICIDADE VIRTUAL LTDA ME